



FLS. Nº 140
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 1001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA V P DA C CASTRO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **V P DA C CASTRO**, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53, com sede na Rua São Judas Tadeu, CEP 65625-000, no Município de Duque Bacelar, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo Senhor Vinícios Pereira da Costa Castro, portador da Cédula de Identidade nº 0429460820118 e CPF nº 608.984.583-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 216/2023, e o resultado final da Tomada de Preços 003/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto, implantação, manutenção e gestão de sistema acadêmico voltados para escolas do ensino fundamental do município de Duque Bacelar - MA, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, do edital e seus Anexos.

1.2. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANT | VAL UNIT | VAL TOTAL |
|------|---|-------|--------------|-------------|
| 1 | Serviços elaboração de projeto destinado a implementação e instalação de sistema acadêmico integrado online para satisfazer as necessidades de gestão nas escola do município de Duque Bacelar - MA | 1unid | R\$ 5.500,00 | R\$5.500,00 |

| | | | | |
|---|---|----------|-------------|--------------|
| 2 | Serviços de atualizações e manutenção do sistema acadêmico. Suporte técnico dedicado, com atendimento rápido e eficiente para solucionar eventuais problemas ou dúvidas | 12 meses | R\$5.450,00 | R\$65.400,00 |
|---|---|----------|-------------|--------------|

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

2.1 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses do dia 10/01/2024 ao dia 10/01/2025, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO

5.1 - O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Nu Pagamentos S.A., conta corrente 90323727-0 agência 0001 Banco 0260 caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 142
Rubrica _____

orçamentária do exercício de 2024 a seguir:

02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educ, Cult, Esporte e Lazer
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE
12.361.0019.2125.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE.
020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI
12.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Duque Bacelar;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Duque Bacelar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.





Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 244
Rubrica _____

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas com as penalidades disposta na Lei nº 8666/93.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Duque Bacelar.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DA CONTRATADA

a)- realizar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a realização do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 345
Rubrica _____

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

8-II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a realização do serviço no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES-VIDE MINUTA DE CONTRATO

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a)

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coelho Neto com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



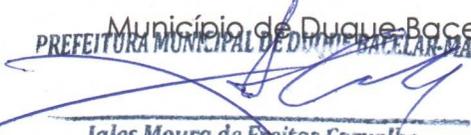
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 146
Rubrica _____

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Duque Bacelar/MA, 10 de janeiro de 2024.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA~~



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal
Pela CONTRATANTE
CPF: 375.125.443-91



Valcides Pereira de Castro
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1001/2024

REF.: Tomada de Preço nº 03/2023, Processo Administrativo nº 216.2023; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer e o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a empresa: V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53; **OBJETO:** Contratação de empresa para implantação, manutenção e gestão de sistema acadêmico voltados para escolas do ensino fundamental do município de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais); **PRAZO:** 10/01/2024 a 10/01/2025; **DOTAÇÃO:** 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.0003.2019.0000 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educ, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 12.361.0019.2125.0000 - Manut. e Desenvolvimento Da Educação - DE. 020206 FUNDEB - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica 12.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30% **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 pela contratante. Duque Bacelar/MA, em 10 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI - 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: e3d472bc459d415df012756493a940

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901/2024

ORIGEM: Inexigibilidade nº 01/2024-AD. Processo Administrativo nº 014/2024; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração; **CONTRATADO:** CRHESER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80; **OBJETO:** Capacitação para Formação Prática para Agente de Contratação pela nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III, f., da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.992,00 (hum mil novecentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Jacqueline Aguiar da Silva, portadora do CPF nº 84316799304 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 19 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a10ac47a291d9c4b0138a3b66b05dd8f

FLS. Nº 356
Rubrica _____